



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.080.111/0001-50 DUNS®: 942311131  
Razão Social: A3 LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: A3 SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ  
Data Aplicação: 22/12/2025 Valor da Multa: R\$ 502,47  
Número do Processo: 23063.004120/2025 Número do Contrato: 02/2023  
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do contrato (atrasos recorrentes de salários e encargos das trabalhadoras) por parte da empresa.

Falta de pagamento de salários e encargos efetuados às trabalhadoras dos meses de competência maio e junho de 2025.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.080.111/0001-50 DUNS®: 942311131  
Razão Social: A3 LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: A3 SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 22/12/2025 Prazo Final: 22/12/2027  
Número do Processo: 23063.002590/2025 Número do Contrato: 02/2023  
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do contrato (atrasos recorrentes de salários e encargos das trabalhadoras) por parte da empresa.

Falta de pagamento de salários e encargos efetuados às trabalhadoras dos meses de competência maio e junho de 2025.

	<p style="text-align: center;"> <b>Ministério da Educação</b>  <b>Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica</b>  <b>Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca</b>  <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATACOES</b> </p>	 <b>CEFET/RJ</b>
---	--	--

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025

## **PARECER TÉCNICO – INDEFERIMENTO DA DEFESA**

**Interessada:** A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

**Processo:** 23063.002590/2025-32

**Tipificação mantida:** Item editalício do **Termo de Referência** anexo ao Edital nº 60/2022, **item 23.5.1;** **Contrato nº 02/2023, cláusula 12 12.1.2.**, c/c art. 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/1993 .

---

### **1) RELATÓRIO**

#### **1.1 Síntese da Notificação**

Consta dos autos o **Ofício nº 332/2025 – DIREG/CEFET/RJ**, emitido pelo Diretor-Geral, que **notificou** a empresa A3 Locações em razão de **inexecução parcial do Contrato nº 02/2023**, consistente em **atrasos recorrentes de salários e encargos trabalhistas** referentes às competências **maio e junho de 2025**, com fundamento no **Termo de Referência** (Edital nº 60/2022, **itens 23.2, 23.3.1, 23.3.2, 23.4 e 23.5.1**), no **Contrato nº 02/2023 (cláusula 12)** e no art. 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/1993 .

#### **1.2 Peças SUAP relevantes e datas-chave**

- **Ofício nº 332/2025 – DIREG/CEFET/RJ:** documento emitido no SUAP em **07/11/2025**, assinado eletronicamente em **10/11/2025 12:15:04** (código de autenticação **68013 / 74cc85be6f**).
- **Recurso/Defesa da A3:** protocolado/armazenado no SUAP em **28/11/2025 14:04:10** (código de verificação **215026 / 4be25f3747**), subscrito pelos patronos **OAB/CE 26.053 e OAB/CE 41.753**.

**Observação sobre numeração SUAP:** As peças acima constam com identificadores SUAP.

---

### **2) FUNDAMENTAÇÃO**

#### **2.1 Ausência de prova idônea da excluente alegada (Lei nº 9.784/1999, arts. 2º, 36 e 50)**

A defesa sustenta crise financeira superveniente (inflação de custos trabalhistas/previdenciários), atrasos de repasses pela Administração e necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 e ss. da Lei 14.133/2021). Contudo, **não trouxe prova idônea** que demonstre **fato imprevisível** ou **força maior** com **nexo causal direto e documentado** para os **atrasos de salários e encargos** apontados nas competências de **maio e junho/2025**; tampouco comprovou **atrasos de pagamento pela Administração** capazes de justificar a mora trabalhista. A mera **alegação genérica** sem **documentação robusta** (balanços, fluxo de caixa, demonstrativos contábeis, comunicações formais de atraso da Administração, notas de empenho/liquidação, etc.) **não atende** ao ônus probatório mínimo exigido pelo procedimento, nos termos do **art. 36** (instrução probatória) e do **art. 50** (motivação explícita, clara e congruente) da Lei nº **9.784/1999**, e afronta os princípios do **art. 2º** (legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade).

#### **2.2 Manutenção da tipicidade e do nexo entre conduta e norma (Lei nº 14.133/2021, art. 155)**

Os autos indicam **inexecução parcial** do contrato por atraso reiterado de obrigações trabalhistas,

hipótese que se **subsume** às infrações previstas nas normas editalícias (**Termo de Referência, item 23.5.1**) e contratuais (**cláusula 12 do Contrato nº 02/2023**), com correlação às **sanções** do art. 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 (impedimento de licitar/contratar e multa). Há **nexo** entre a **conduta** (inadimplemento trabalhista) e a **norma sancionadora**, e a defesa não afastou **atipicidade** (art. 86: infrações e sanções vinculadas à execução contratual). Portanto, **mantém-se a tipificação** proposta no Ofício 332/2025 que apontou as sanções semelhantes a a 14.133/21, por se a lei vigente e no Termo de Referência.

### **2.3) Garantias observadas (CF/1988, art. 5º, LV; Lei nº 14.133/2021, art. 158)**

Verifica-se a **observância do contraditório e da ampla defesa**: (i) **notificação formal** via Ofício 332/2025 com indicação dos fatos, fundamentos e **prazo para recurso**; (ii) possibilidade de **vista dos autos**; e (iii) **apresentação de defesa/recurso** pela interessada, em 28/11/2025. Tais atos satisfazem as garantias do **art. 5º, LV, da CF/1988** e o rito sancionatório previsto no **art. 158** da Lei **14.133/2021**.

### **2.4) Dosimetria proporcional (Lei nº 9.784/1999, art. 2º; fundamentos objetivos)**

A dosimetria deve observar os princípios da **proporcionalidade e razoabilidade** (art. 2º, Lei **9.784/1999**), graduando-se a sanção conforme: **gravidade** (atrasos salariais afetam diretamente trabalhadores e a continuidade do serviço), **extensão do dano** (risco social e institucional), **reincidência/recorrência e culpabilidade**. Diante da **reiterada mora trabalhista** registrada, mostra-se adequada a aplicação de **impedimento de licitar/contratar e multa compensatória**, nos termos **editalícios e contratuais** (TR, item 23.5.1; **cláusula 12** do Contrato), compatibilizando a resposta estatal com a **gravidade do inadimplemento material** e preservando o **interesse público** de continuidade e regularidade do serviço.

**Nota sobre pedido de reequilíbrio/distrato:** A interessada invocou **reequilíbrio** (arts. 124 e ss.) e **distrato amigável** (art. 138, II, Lei 14.133/2021), porém não comprovou os **pressupostos fáticos** que ensejam revisão imediata nem ofereceu **proposta objetiva e tempestiva** que assegure o adimplemento das obrigações trabalhistas vencidas e vincendas. A invocação abstrata de crise financeira **não elide a infração** já consumada na execução contratual.

---

## **3) CONCLUSÃO**

**Pelo exposto, INDEFIRO** a defesa apresentada por **A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a tipificação nos termos do **Termo de Referência** anexo ao Edital nº 60/2022 (item 23.5.1) e do **Contrato nº 02/2023 (cláusula 12)**, art. 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/1993 . Recomendo:

- a) **Aplicação das sanções** de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração por **2 (dois) anos** e **multa compensatória** (nos percentuais/condições previstas no item 23.4 do TR em consonância com cláusula 12 do Contrato), tendo em vista a gravidade e a materialidade da inexecução (atrasos de salários e encargos).
  - b) **Registro das sanções** no **PNCP** e no **SICAF**, com as anotações pertinentes e comunicação aos sistemas competentes, observando o **art. 158** da Lei **14.133/2021** e normas internas aplicáveis.
  - c) **Comunicação formal à interessada**, por meio de **Ofício**, com ciência do resultado, fundamentos e prazos cabíveis, assegurando a publicidade e a transparência do ato, nos termos do **art. 50** da Lei **9.784/1999** (motivação robusta).
- 

### **Peças e referências:**

- Ofício nº 332/2025 – DIREG/CEFET/RJ – SUAP (cód. verificação **68013 / 74cc85be6f**)
- Defesa/Recurso da A3 – SUAP (cód. verificação **215026 / 4be25f3747**)
- Termo de Referência – Edital nº 60/2022 (item 23.5.1) e Contrato nº 02/2023 (cláusula 12)
-

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Thiago Tavares de Barros, CHEFE - CD4 - DECOM**, em 10/12/2025 16:01:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70150

Código de Autenticação: ced8b69d9a



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

/ <http://www.cefet-rj.br/>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Direção-Geral

## DECISÃO SANCIONATÓRIA

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Direção-Geral  
Processo: 23063.002590/2025-32  
Interessada: A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

Considerando o parecer técnico constante nos autos, que analisou as alegações da interessada e concluiu pela manutenção da tipificação prevista no Termo de Referência (item 23.5.1) e no Contrato nº 02/2023 (cláusula 12), c/c art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93;  
Considerando a ausência de prova idônea da excludente alegada, a observância do contraditório e da ampla defesa, e a proporcionalidade na dosimetria da sanção, nos termos da Lei nº 9.784/1999, art. 2º;

Considerando a Nota Jurídica nº 00058/2025 (SUAP nº 186866) que opinou pela viabilidade jurídica da aplicação das penalidades;

### DECIDO:

1. Aplicar à empresa A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA as seguintes sanções:
  - a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;
  - b) Multa compensatória, conforme previsto no Termo de Referência e na cláusula 12 do Contrato nº 02/2023.
2. Determinar o registro das sanções no PNCP e no SICAF, bem como a comunicação à interessada via SUAP, com anexação desta decisão e do parecer técnico.
3. Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

Maurício Saldanha Motta  
Diretor-Geral do CEFET/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- Mauricio Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 12/12/2025 17:29:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70267  
Código de Autenticação: 2489f3f2bb



